



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PROEN DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

(Atualizada em 23 de maio de 2022.)

Estabelece diretrizes para a oferta das atividades acadêmicas curriculares do ano letivo de 2022 nos cursos de Educação Básica e Profissional e Superiores de Graduação do IFPA.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

CONSIDERANDO a Portaria MEC 1096/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 1038/2020 que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 320/2022 que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CONSIDERANDO a Lei 14218, de 13 de outubro de 2021 que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021 que institui diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP 041/2015, que institui o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP 612/2022 de 27 de janeiro de 2022 que atualiza normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo presencial em todas as unidades do IFPA;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento publicada pelo CNE em 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP 681/2022 de 17 de maio de 2022 que atualiza a Resolução nº 612/2022;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 918/2022/GAB/IFPA, de 17 de maio de 2022 que atualiza o Protocolo de Biossegurança do IFPA de acordo com o contexto atual da COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR diretrizes para a oferta das atividades acadêmicas curriculares do ano letivo de 2022 nos cursos de Educação Básica e Profissional e Superiores de Graduação do IFPA, em decorrência da emergência em Saúde Pública ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Das Disposições Iniciais

Art. 2º A presente resolução normatiza diretrizes para a oferta das atividades acadêmicas curriculares do ano letivo de 2022, considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais e locais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 3º No atual cenário da pandemia, as autoridades educacionais apontam para o retorno presencial às aulas com adoção de práticas que conciliam aulas presenciais e atividades remotas, denominado de ensino híbrido.

Parágrafo único: a estratégia de ensino híbrido é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no IFPA.

Art. 4º O ano letivo de 2022 ainda está indicado como período para ajuste do reordenamento curricular provocado pela suspensão das atividades acadêmicas no ano de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º A (re)organização das atividades acadêmicas deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período de suspensão das atividades presenciais nos ambientes institucionais.

§2º O turno de aula da turma deve ser integralmente preenchido com atividades presenciais, podendo ser desenvolvidas no contraturno Atividades de Ensino Remotas vinculadas aos componentes curriculares planejados para o ano letivo de 2022, como forma de complementação de carga horária letiva do componente curricular, limitadas a 18 (dezoito) horas semanais.

Art. 5º O atendimento domiciliar será realizado por meio de Atividade de Ensino Remotas e observará o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino. ~~mediante autodeclaração (Apêndice I) e laudo médico, os alunos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:~~

- ~~a) — Idade igual ou superior a 60 anos (Apenas autodeclaração)~~
- ~~b) — Obesidade;~~
- ~~c) — Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);~~
- ~~d) — Hipertensão arterial;~~
- ~~e) — Doença cerebrovascular;~~
- ~~f) — Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);~~
- ~~g) — Imunodepressão e imunossupressão;~~
- ~~h) — Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);~~
- ~~i) — Diabetes melito, em insulino terapia;~~
- ~~j) — Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;~~
- ~~k) — Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);~~
- ~~l) — Cirrose hepática;~~
- ~~m) — Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);~~
- ~~n) — Gestação; e~~
- ~~o) — Aqueles que por motivos médicos estão impossibilitados de serem vacinados contra Covid-19.~~

~~§1º A comprovação das condições descritas na alínea “o” do caput ocorrerá mediante a forma de autodeclaração constante no APÊNDICE I, acrescentada de laudo médico (emitido há no~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

~~máximo 60 dias) a serem apresentados pelo estudante interessado para os e-mails descritos no APÊNDICE II, conforme ao campus que está vinculado.~~

~~§2º Após análise técnica (médica) do órgão de saúde, resguardadas as informações pessoais e sigilosas, em caso de deferimento, o estudante formalizará solicitação de atendimento domiciliar conforme previsto no regulamento didático pedagógico.~~

~~§3º A prestação de informação falsa sujeitará ao estudante ou seu responsável legal, se menor, às sanções penais previstas em Lei e administrativas previstas em normas internas.~~

~~§4º O atendimento domiciliar a que se refere o caput deste artigo será realizado por meio de Atividade de Ensino Remotas.~~

Art. 6º A organização para o retorno às atividades presenciais de modo integral ocorrerá com a participação da comunidade escolar, considerando as características de cada campus do IFPA, e em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades competentes, observando as regras de gestão, de higiene, de funcionários e profissionais da educação e outras medidas de segurança recomendadas.

Art. 7º Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia de Covid-19, a realização de atividades pedagógicas externas, tais como visitas técnicas e aulas de campo, assim como atividades culturais e desportivas, eventos científicos e reuniões, que necessitem ser realizadas exclusivamente de forma presencial devem ser analisadas pelo colegiado do curso junto a direção de ensino, considerando as orientações dos órgãos competentes e o protocolo de Biossegurança do IFPA.

Art. 8º As atividades de estágio serão organizadas de acordo com as demandas dos discentes e em conformidade com as orientações dos órgãos de saúde e do setor responsável no campus pelas atividades do estágio, observada a Resolução 398/2017-CONSUP (Política de Estágio do IFPA) e a Instrução Normativa Nº 01/2020-PROEN/PROEX (que estabelece orientações quanto à realização de práticas profissionais, estágio supervisionado e projeto integrador nos cursos de educação básica e profissional e de ensino de graduação enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus).

Art. 9º Os planos elaborados pelos Comitês de Risco Locais, estabelecerão diretrizes específicas sobre as condutas preventivas nos ambientes acadêmicos e administrativos dos campi, que devem ser observadas por toda a comunidade acadêmica.

Atividades de Ensino Remotas

Art. 10 Define-se Atividades de Ensino Remotas como o conjunto de atividades acadêmicas planejadas, desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes do IFPA, que podem ser realizadas de forma remota pelos estudantes fundamentada no Parecer CNE/CP 11/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art.11 Atividades de Ensino Remotas são ações pedagógicas desenvolvidas pelo docente, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por meio de materiais tradicionais impressos, que possibilitem administrar conteúdos escolares contidos no plano de ensino da disciplina.

§1º As atividades podem ser desenvolvidas por docentes de forma individual ou de forma coletiva, por meio de projetos interdisciplinares.

§2º A presença e a carga horária das atividades desenvolvidas de forma coletiva por meio de projetos interdisciplinares devem ser registradas no sistema acadêmico por disciplinas no cômputo do esforço de cada docente no planejamento e execução do projeto.

§3º As atividades desenvolvidas na forma de projetos interdisciplinares devem estar previstas nos planos de trabalhos de cada componente curricular participante.

Art. 12 Materiais ou recursos didático-metodológicos são suportes que possibilitam ao docente ministrar os conteúdos da disciplina com melhor interação com o estudante, podendo ser ferramentas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por meio de materiais tradicionais impressos ou combinando as duas, considerando além disso, a adaptação de materiais para estudantes com necessidades específicas.

Parágrafo único. A escolha do suporte deve possibilitar o acesso de todos os estudantes da turma, devendo ser escolhida a ferramenta que seja mais acessível a estes.

Art. 13 As atividades que poderão ser desenvolvidas como Atividades de Ensino Remotas são:

- I. aulas em ambientes virtuais de aprendizagem envolvendo um ou mais docentes (salas de aula virtuais);
- II. criação de grupos de troca de mensagens instantâneas;
- III. criação de grupos em redes sociais;
- IV. estudos por apostilamento de textos;
- V. produção de textos, baseando-se nas experiências em projetos de pesquisa, relatórios executivos, leitura de livros, pesquisa bibliográfica e documental;
- VI. resolução de lista de exercício;
- VII. desenvolvimento de *e-books*;
- VIII. jogos;
- IX. desenvolvimento de vídeos, utilização de filmes, músicas, poesias e outras linguagens artísticas, seguido de debate e exercícios;
- X. *podcasts* (arquivos de áudio);
- XI. Vídeo aulas disponíveis gratuitamente na internet ou produzidas pelo professor;
- XIII. lista de textos, livro didático, artigos, livros digitais ou *e-books* disponíveis gratuitamente;
- XVI. orientação de TCC, estágio supervisionado e práticas profissionais quando autorizado e previsto nos planos de cada curso; e
- XVII. defesa de TCC, via webconferência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§1º na elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos), é importante levar em consideração a relação do conteúdo programado no plano de ensino e sua sequência de apresentação junto com os estudantes, podendo ser desenvolvido no transcorrer da disciplina.

§2º É fundamental considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais ou elaboração de materiais específicos para estudantes com necessidades específicas com assessoramento dos NAPNES.

§3º Sempre que possível, deverão ser previstas atividades interdisciplinares, envolvendo dois ou mais docentes, evitando o excesso de trabalhos acadêmicos.

§4º A defesa de TCC via webconferência poderá ocorrer se aprovado pelo colegiado do curso, com anuência do orientador e dos orientandos, com utilização de ambiente virtual que possibilite clara comunicação entre os estudantes e a banca examinadora, assegurando o devido registro dessa atividade, com os instrumentos de controle que dispõe o Regulamento Geral para Produção e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso do IFPA (Resolução 528.2021-CONSUP).

§5º Recomenda-se, quando da utilização de aulas em ambientes virtuais de aprendizagem, que os docentes procedam a gravação e posterior disponibilização das mesmas, mediante autorização dos envolvidos.

Art. 14 Não poderão ser desenvolvidas como Atividades de Ensino Remotas:

- a) estágio supervisionado;
- b) práticas educativo-pedagógicas;
- c) aulas práticas de laboratórios;
- d) aulas práticas de campo ou qualquer atividade com interação coletiva.

§ 1º As atividades dispostas nas alíneas a, b, c e d, referem-se àquelas que requeiram equipamentos, dispositivos, softwares e outras ferramentas acessíveis somente nas instalações físicas do campus, ou em outros locais de aprendizado distinto do domicílio do docente e do discente.

§ 2º As atividades dispostas no caput deste artigo poderão ser admitidas no formato remoto quando não houver:

- I – disposição legal em contrário;
- II - prejuízo formativo a tal execução, dada a natureza do curso e/ou da própria atividade

Do Planejamento Educacional

Art. 15 Cabe aos campi garantir momentos de planejamento de cunho administrativo e pedagógico para assegurar as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança das/os servidoras/es e alunos, obedecendo às diretrizes dos protocolos sanitários para o retorno das atividades presenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 16 Os campi deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta de atividades de ensino remotas, com a participação de representantes da Equipe Pedagógica, do setor de Registro Acadêmico, equipe da Assistência Estudantil, Biblioteca, NAPNE e discentes, sob a orientação da Diretoria de Ensino, assegurando:

I - Formas de alcance, por todas/os alunos, das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso e nos Planos de Ensino dos componentes curriculares;

II - Reposição de carga horária, podendo esta acontecer aos sábados, respeitando os períodos previstos legalmente para recessos, férias e outros períodos de intervalos para recuperação física e mental, quando houver;

III - Planejamento e aplicação de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, quando necessário, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem, de acordo com a proposta curricular dos cursos/componentes curriculares, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

IV - Registro detalhado no diário de classe das atividades pedagógicas desenvolvidas em cada componente curricular, conforme planejamento pré-estabelecido;

Art.17 No planejamento pedagógico das atividades acadêmicas curriculares cabe à Coordenação de Curso junto ao colegiado e com apoio da Equipe Pedagógica elaborar horário de aula contendo as aulas presenciais e eventuais complementações e reposições com uso de Atividades de Ensino Remotas.

§1º A organização do planejamento deverá ser estruturada por etapa letiva (semestre, ano) e deverá ser apresentada aos discentes e a comunidade escolar com, no mínimo, 15 dias de antecedência de sua execução e ser publicada na página do campus para acompanhamento das famílias.

§2º O NAPNE deverá participar da organização prevista no caput deste artigo das turmas/cursos em que houver discentes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE).

§3º No retorno às atividades presenciais o número de horas por turno escolar será organizado obedecendo ao Regulamento Didático Pedagógico do Ensino e as condições sanitárias e poderá ser reorganizado, caso necessário, por meio de agendamentos e revezamento de discentes.

Art. 18 A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve considerar as características do componente curricular e as condições do docente, do aluno em ter acesso aos materiais e conteúdos produzidos, independentemente da linguagem, formato, mídia ou recursos utilizados.

Parágrafo único. Quando houver alunos com necessidades educacionais específicas na turma do componente curricular, os materiais devem ser produzidos em versões que possibilitem a acessibilidade e a aprendizagem pelo aluno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 19 Cabe ao docente registrar e detalhar as atividades e metodologias adotadas no Plano de Ensino de cada componente curricular com o devido registro no sistema acadêmico.

Parágrafo único: Os planos de ensino deverão discriminar os conteúdos e a carga horária trabalhada na forma presencial e na forma de Atividades de Ensino Remotas(AER), quando for o caso, conforme essa regulamentação.

Art. 20 O docente deve disponibilizar os materiais produzidos no ambiente da Turma Virtual do sistema SIGAA do componente curricular, e quando se tratar de recurso didático-metodológico do tipo vídeo, se já estiver publicado em uma plataforma digital, deve fazer somente a postagem de link de acesso.

Art. 21 O docente que desejar utilizar em suas aulas vídeos ou vídeo aulas, músicas, filmes e outras produções audiovisuais deve certificar-se dos direitos autorais e de imagem dos materiais, priorizando aqueles disponíveis on-line e de forma gratuita em plataformas digitais

Art. 22 Os campi deverão destinar, quando do retorno às atividades presenciais, períodos para ambientação e acolhimento aos membros da comunidade acadêmica, que poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais ou presenciais, com o intuito de ampliar o conhecimento sobre possibilidades de uso de ferramentas de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) a serem adotadas pelas/os docentes em seus componentes curriculares, bem como a exposição dos protocolos sanitários e a divulgação das estratégias de acolhimento e preparação socioemocional das/os discentes e servidoras/es.

§1º As atividades de acolhimento e ambientação serão organizadas em diálogo entre a Gestão de Ensino, a Gestão Pedagógica, a Assistência Estudantil e a Gestão de Pessoas devendo estar publicadas na página do Campus para acompanhamento da comunidade acadêmica.

§2º As atividades têm por objetivo possibilitar as trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas, culturais, de convivência e socialização, de educação alimentar e nutricional, de saúde física e mental, entre outros, respeitando as condições sanitárias.

Art. 23 Durante o período letivo, o docente que detectar a ausência do discente às aulas presenciais ou às Atividades de Ensino Remotas, deverá notificar, por meio do menu Solicitação de Acompanhamento Pedagógico da turma virtual do SIGAA, a equipe pedagógica do Campus, para que esta realize um trabalho de identificação das causas, atendimento e acompanhamento do estudante no retorno às atividades acadêmicas.

Do Registro Acadêmico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 24 É obrigatória a matrícula dos alunos veteranos e ingressantes em todos os componentes curriculares planejados, por curso, para o ano de 2022, obedecendo os períodos previstos no calendário dos campi.

Art.25 O trancamento de matrícula no ano letivo de 2022, será conforme o que prevê o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino.

Parágrafo único: a possibilidade de trancamento de matrícula por componente curricular está desautorizada a partir de 2022.

Art.26 Será concedido matrícula ao aluno evadido em 2020 e 2021, em razão da pandemia do novo coronavírus, que solicitar retorno às atividades acadêmicas de seu curso, devendo ser matriculado na etapa em que deixou os estudos.

§1º O aluno deverá proceder a solicitação diretamente à secretaria acadêmica do campus, que efetuará sua matrícula nos componentes curriculares pendentes da etapa do curso.

§2º A matrícula do aluno fica condicionada à matriz curricular vigente. Caso tenha havido mudança de matriz, a secretaria acadêmica solicitará manifestação do colegiado do curso.

§3º Os alunos evadidos em períodos letivos anteriores a 2020 deverão formalizar processo de solicitação de retorno acadêmico nos termos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino.

Art. 27 O aluno que no ano letivo de 2021 ficou reprovado em todos os componentes curriculares previstos e realizados para a etapa de seu curso, deve ficar reprovado na mesma etapa do curso e realizar matrícula no ano letivo de 2022 em componentes curriculares pendentes dessa etapa.

Parágrafo Único A matrícula do aluno fica condicionada à matriz curricular vigente. Caso tenha havido mudança de matriz, a secretaria acadêmica solicitará manifestação do colegiado do curso.

Art. 28 O aluno que no ano letivo de 2021 ficou reprovado em alguns componentes curriculares, e aprovado em outro(s), poderá progredir no ano de 2022 para a etapa subsequente do curso, devendo cumprir os componentes curriculares pendentes da etapa anterior ofertados no ano de 2021 ou em anos anteriores.

Parágrafo Único. Caso tenha havido mudança de matriz curricular, o colegiado de curso deverá promover esforços para ofertar ao aluno os componentes pendentes de sua matriz de origem.

Art. 29 O aluno que estiver pendente de componentes curriculares que são pré-requisitos de outros componentes, deverá cumprir, primeiramente, o componente curricular que é pré-requisito de outrem, não podendo cursar os componentes curriculares em concomitância.

Parágrafo único. O pré-requisito deve constar no Projeto Pedagógico de Curso – PPC com o devido registro no sistema SIGAA, conforme Regulamento Didático Pedagógico do Ensino.

Art. 30 Quando se observar alunos com grande número de componentes curriculares pendentes cabe a direção de ensino propor gestão junto às Coordenações de Cursos lançando mão de estratégias já previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino e normas vigentes, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- a) Reoferta inclusive por meio de Período Letivos Especiais
- b) Extraordinário Aproveitamento de Estudos
- c) Análise de equivalências entre componentes curriculares

Art. 31 O registro da frequência discente será aferido conforme previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino, para as atividades presenciais.

Parágrafo único: o registro da frequência nas Atividades de Ensino Remotas se dará mediante a entrega final da atividade proposta pelo docente.

Art. 32 O cumprimento da carga horária e dias letivos, conforme as determinações nacionais vigentes, dar-se-á por atividades acadêmicas curriculares presenciais e não presenciais.

Art. 33 Aplica-se a extensão de um ano ao prazo previsto no PPC de cada curso para integralização curricular pelas turmas em atividade até o ano de 2021.

§1º Caberá ao colegiado de curso a gestão e o acompanhamento do disposto no caput do artigo;

§2º Para as turmas ingressantes no ano letivo de 2022 a integralização curricular deverá ocorrer conforme previsto do PPC de cada curso.

Das Avaliações

Art. 34 Cada campus deverá mapear as condições dos discentes realizando, inclusive, uma avaliação diagnóstica do processo de aprendizagem durante o período de isolamento.

Parágrafo único. A avaliação diagnóstica tem por finalidade possibilitar que as equipes dos Campi planejem estratégias que assegurem os objetivos de aprendizagem propostos para o ano letivo de 2022.

Art. 35 O processo avaliativo deve ser uma prática cotidiana com atividades aplicadas semanalmente para acompanhar o desenvolvimento da turma após um longo período em ensino remoto, sendo recomendadas, entre outras possibilidades, as seguintes atividades de avaliação:

I - Trabalhos em grupo;

II - Produção de podcasts;

III - Apresentação de projetos; e

IV - Estações de rotação que possibilitam ao professor realizar a avaliação contínua e formativa, bem como a construção da autonomia pelos estudantes.

Parágrafo Único: a recuperação paralela será aplicada para suprir as deficiências de aprendizagem do estudante, tão logo elas sejam detectadas, durante o período letivo, em todos os níveis da educação.

Art. 36 A PROEN, conforme regulações nacionais, realizará ações de Recuperação da Aprendizagem com a participação dos diretores de ensino, equipes pedagógicas, equipes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

assistência estudantil, NAPNEs, Comissão de Permanência e Êxito, coordenadores de curso e professores.

Art. 37 A equipe pedagógica do campus em articulação com a Comissão de Permanência e Êxito - CPE e equipe de Assistência aos Estudantes, promoverão o acompanhamento dos alunos visando fortalecer a permanência e êxito dos mesmos ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Os relatórios de acompanhamento discente, com mapa de frequência detalhado, do acompanhamento pedagógico, do módulo Assistência Estudantil do SIGAA, auxiliarão as equipes nos trabalhos de acompanhamento discente e na prevenção à evasão.

Da Assistência ao Estudante

Art. 38 Os campi deverão dar atenção especial às/aos discentes mais vulneráveis, analisando cada caso em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil, de forma a garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem das/os discentes que apresentem alguma dificuldade na realização das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais, considerando o contexto de excepcionalidade da pandemia da Covid-19.

Art. 39 Cada campus deverá estabelecer estratégias para que as/os discentes que não possuam condições de realização das atividades pedagógicas propostas para a estratégia de ensino flexível híbrido, tenham condições de realização das atividades no próprio campus ou lhes sejam oferecidas condições para o cumprimento, por meio de:

I - Disponibilização de equipamentos;

II - Acesso à internet;

III - Acesso a um ambiente de estudos adequado nos campi, caso haja condições sanitárias;

IV - Outras estratégias construídas pelo campus, a partir de sua realidade, respeitando as normas sanitárias.

Art. 40 A concessão de auxílios estudantis será mantida nos casos em que os/as discentes optarem por não participar presencialmente das atividades pedagógicas quando da oferta do ensino flexível híbrido.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo a frequência às atividades deverá ser aferida pela equipe da assistência estudantil do campus, nos termos desta orientação, cabendo a suspensão dos auxílios quando identificada a não participação nas aulas, além da adoção de outras medidas previstas nas normativas e editais institucionais.

§2º A análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o/a estudante poderá receber auxílio se ficar reprovada em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais, em até três componentes, aferido no ano letivo vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Das Disposições Finais

Art. 41 A manutenção ou a suspensão do previsto neste documento estarão em conformidade com as orientações dos órgãos competentes nacionais, locais e institucionais.

Art. 42 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 43 Essa normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Elinilze Teodoro
Pró-reitora de Ensino do IFPA

~~APÊNDICE I – AUTODECLARAÇÃO PARA CONDIÇÕES OU FATORES DE RISCO~~

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, discente do
campus _____, curso _____
_____ número
de matrícula _____, declaro para fins específicos de atendimento ao
disposto na Instrução Normativa nº 01 – PROEN, de 28 de janeiro de 2022 (república em 07 de março
de 2022), que me enquadrado em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir
fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do art. 5º da referida
Instrução Normativa.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções
penais, cíveis previstas em leis e administrativas em normas internas.

_____, _____ de _____ de _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Local e data

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

APÊNDICE II CONTATOS DOS SERVIÇOS MÉDICOS DO IFPA.

Prezado estudante, em caso de solicitação de atendimento domiciliar por motivos médicos que lhe impossibilite de ser vacinado contra Covid 19, favor encaminhar a solicitação e o laudo médico comprobatório da condição específica descrita nesta Instrução Normativa, artigo 5º, alínea “o”, para o e-mail institucional dos serviços médicos do IFPA, observando a sua respectiva matrícula no campus conforme tabela abaixo:

Campus	SERVIÇOS MÉDICOS DO IFPA			
	Belém	Rural de Marabá	Reitoria	Santarém
Abaetetuba	X			
Altamira			X	
Ananindeua	X			
Belém	X			
Bragança	X			
Breves			X	
Cametá			X	
Castanhal	X			
Conceição do Araguaia		X		
Itaituba				X
Marabá Industrial		X		
Óbidos				X
Paragominas			X	
Parauapebas	X			
Rural de Marabá		X		
Santarém				X
Tucuruí		X		
Vigia			X	
Reitoria			X	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

~~Na tabela abaixo seguem os respectivos e-mails para onde devem ser enviados autodeclaração e laudo médico para solicitação de atendimento domiciliar por estudantes que por motivos médicos estão impossibilitados de serem vacinados contra Covid-19:~~

Unidade	E-mail para envio dos laudos ou documentos médicos
Campus Belém	gr.belem@ifpa.edu.br
Campus Marabá Rural	gr.maraba@ifpa.edu.br
Campus Santarém	gr.santarem@ifpa.edu.br
Reitoria	gr.reitoria@ifpa.edu.br